

DECRETO N.º 089/05 – de 20 de outubro de 2005.

*Dispõe sobre normatização das despesas, que especifica.*

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**, *Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

*Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,*

*Considerando que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previne riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento de metas de resultados entre receita e despesa,*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - *Ficam a partir desta data, suspensas todas as compras de materiais e equipamentos pelos departamentos desta administração.*

**Parágrafo único** – *Excetuam-se deste artigo as despesas ocorridas pelo Departamento de Educação, necessárias para atingir o percentual constitucional.*

**Art. 2º** - *Ficam, também, suspensos a execução de horas extras nas repartições públicas municipais.*

**§ 1º** – *Havendo necessidade extrema da realização de hora extra, deverá o Diretor do Departamento solicitar ao Gabinete da Prefeita, com fundamentos, autorização para execução de horas extras por seus funcionários.*

**§ 2º** - *As horas extras autorizadas serão incluídas no banco de horas do funcionário, que compensará através de folgas pré-programadas as horas extras efetuadas.*

**Art. 3º** - *As aquisições emergenciais que necessitem ocorrer ficam centralizadas na Seção de Compras e deverão ser requisitadas pelas unidades respectivas através de seus responsáveis, após a aprovação da Chefia de Gabinete.*

**Art. 4º** - *Os pagamentos de fornecedores obedecerão à ordem cronológica de empenho junto ao setor contábil da administração.*

**Art. 5º** - *O setor de tesouraria deverá efetuar diariamente a conciliação bancária junto aos bancos oficiais para atender a disponibilidade financeira e a quitação dos compromissos assumidos.*

**Art. 6º** - *Todas as despesas relativas a dívida pública, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão para sua liquidação ocorrerão dentro da lei orçamentária vigente, atendendo o que dispõe a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000.*

**Art. 7º** - *O Departamento Administrativo procederá o controle da despesa total com pessoal e que atenda as exigências dos artigos 16 e 17 da mencionada lei complementar.*

**Art. 8º** - *Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar referida.*

**Art. 9º** - *As despesas realizadas em descumprimento com este decreto, será o pagamento, de exclusiva responsabilidade de quem às autorizar, não sendo, portanto,*

*compromisso assumido por esta municipalidade.*

**Art. 10** - *Este Decreto poderá ser complementado através da expedição de novos atos, na parte omissa e que venha posteriormente ser exigido para adequação da Lei Complementar n.º 101/2000.*

**Art. 11** - *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Gabinete da Prefeita, 20 de outubro de 2004.*

**( ELIANA DOS SANTOS SILVA )**  
**Prefeita Municipal**

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.

	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE</b> Estado de São Paulo Rua João Batista Brisola, 15, 1º andar GABINETE DA PREFEITA